



## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

### PROJETO DE LEI Nº 09, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

#### MENSAGEM Nº 15/2023 ao PL nº 09/2023

Vitória da Conquista – BA, 13 de abril de 2023.

Exmo. Senhor Presidente,  
Exmos. Senhores Vereadores,

Encaminhamos a Vossa Excelência e a seus dignos Pares o Projeto de Lei nº 09/2023, que solicita autorização para que o Poder Executivo possa a contratar linha de crédito junto à Caixa Econômica Federal no valor de até R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), no âmbito do FINISA, e dá outras providências.

O valor que se pretende contratar será destinado à construção e reforma de equipamentos públicos, realização de obra de estrutura viária e urbana, bem como obras e serviços de saneamento, inclusive drenagens.

Registre-se que a contratação deste empréstimo será feita de forma responsável e de acordo com a capacidade de pagamento do Município, respeitando-se todas as normas legais e fiscais vigentes. Ademais, referido recurso possibilitará o investimento em infraestrutura pública e contribuirá para o desenvolvimento econômico de nossa cidade, gerando empregos e fomentando a economia local.

Nesse sentir, tendo o Município plena capacidade financeira para aderir a esta linha de crédito, tem-se que a entrada destes recursos nos cofres municipais contribuirá sobremaneira para a consecução de compromissos assumidos com a população local, concretizando melhorias nas condições de vida para todos os munícipes.

Não é despendendo informar aos ilustres legisladores que a LOM estabelece, em seu art. 15, V, que a contratação de empréstimos necessita ser previamente autorizada por esta Casa Legislativa, razão pela qual tem-se a necessidade de encaminhamento da presente matéria para superior avaliação de V. Sas.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

### PROJETO DE LEI Nº 09, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

---

Ante o exposto, tendo sido cumpridos todos os requisitos autorizadores para que se contrate o crédito ora exposto, esperamos contar com a colaboração de Vossas Excelências na apreciação e aprovação deste Projeto de Lei, na forma prevista na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

Atenciosamente,

**Ana Sheila Lemos Andrade**  
**Prefeita Municipal**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

### PROJETO DE LEI Nº 09, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

Autoriza o Poder Executivo a contratar linha de crédito junto à Caixa Econômica Federal no valor de até R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), no âmbito do FINISA, e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 74, incisos I, f, e III, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal, até o valor de R\$ 160.000.000,00 (cento e sessenta milhões de reais), no âmbito do programa Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – FINISA, observando as disposições e limites expressos na Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022, e suas alterações posteriores, destinados à construção e reforma de equipamentos públicos, realização de obra de estrutura viária e urbana, bem como obras e serviços de saneamento, inclusive drenagens, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 2º** Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II do §1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 e dos arts. 42 e 43, § 1º, inc. IV, ambos da Lei nº 4.320/1964.

**Art. 3º** Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

**Art. 4º** Fica a Chefia do Poder Executivo autorizada a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito tratada nesta Lei.

**Art. 5º** Para garantia do principal e encargos, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo *pro solvendo*, as receitas a que se referem os artigos 156, 158, e o inciso I, alínea “b” e parágrafo 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA

[www.pmvc.ba.gov.br](http://www.pmvc.ba.gov.br)

### PROJETO DE LEI Nº 09, DE 13 DE ABRIL DE 2023.

---

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 12 de abril de 2023.

**Ana Sheila Lemos Andrade**  
**Prefeita Municipal**

